



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 14/7/2010, DODF nº 135 de 15/7/2010.
Portaria nº 129 de 15/7/2010, DODF nº 136 de 16/7/2010.

Parecer nº 162/2010-CEDF

Processo nº 460.000897/2009

Interessado: **Escola Isaac Newton Meta**

Autoriza a implantação dos anos finais do ensino fundamental de nove anos, de forma gradativa, a partir de 2011, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, dá outra providência.

I - HISTÓRICO – Por meio do presente processo, a Escola Isaac Newton Meta, mantida pela Escola Meta Ltda. - ME, solicita autorização para implantação gradativa dos anos finais do ensino fundamental de nove anos.

A citada instituição educacional e sua mantenedora situam-se na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II – Distrito Federal.

Essa instituição foi recredenciada pelo prazo de cinco anos a partir de 5 de março de 2008, por meio da Portaria nº 232/2009-SEDF.

Atualmente, a instituição educacional oferece a educação infantil para crianças de dois a cinco anos de idade e, ainda, o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, autorizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por meio das Portarias nº 111/2006-SEDF e nº 275/2007-SEDF, respectivamente.

II - ANÁLISE – O processo foi instruído pela técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observando as disposições das Leis Federais nºs 9394/96, 11.114/2005 e 11.274/2006 e, ainda, da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Consta dos autos a documentação prevista no artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a saber:

- Regimento Escolar - fls. 128 a 164;
- Proposta Pedagógica - fls. 233 a 261;
- Matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – fls. 248.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Além desses documentos constituem, ainda, peças do processo:

- Contrato Social: fls. 88 a 92;
- Declaração Patrimonial: fls. 116;
- Alvará de funcionamento: fls. 125, emitido em 29 de outubro de 2008, pelo prazo de 12 (doze) meses. Consta do documento o carimbo “VIGENTE” com a seguinte observação: “Até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, art. 269, da Lei Complementar nº 803/2009 – PDOT”;
- Laudo de vistoria para escolas particulares: fls. 76, informando que a instituição educacional atende às exigências do Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, e encontra-se em condições físicas para oferta do ensino fundamental;
- Planta Baixa: fls. 74;
- Contrato de locação: fls. 199 a 204, com vigência até 30 de junho de 2011;
- Documento comprobatório de contratação de diretor habilitado: fls. 98;
- Quadro Demonstrativo de Pessoal docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio contratado: fls. 205;
- Termo de Compromisso assinado pela direção da escola, assumindo a responsabilidade de contratação de profissionais habilitados ao exercício do magistério para implantação dos anos finais do ensino fundamental: fls. 206;
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros: fls. 104 a 106;
- Relatório das visitas realizadas *in loco* pela técnica da Cosine nos dias 12 e 25 de março de 2010, fls. 84 a 87 e 117 a 120, respectivamente.

O Regimento Escolar será apreciado e aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, em atendimento ao disposto no art. 159, da Resolução nº 1/2009-CEDF e na Portaria nº 428/2009-SEDF.

Verifica-se que a Proposta Pedagógica foi elaborada nos termos das disposições contidas na Resolução nº 1/2009 deste Colegiado e nos Pareceres nºs 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e tem por finalidade *orientar o trabalho pedagógico desenvolvido na instituição, assegurando a unidade de ação e o cumprimento dos dispositivos legais.*

Os fundamentos norteadores da prática educativa estão alicerçados nos princípios que regem a educação nacional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



A Escola Isaac Newton Meta tem como missão *preparar o aluno para a vida, contribuindo para formação do cidadão capaz de conviver com a complexidade do mundo moderno que passam por transformações constantes de ordem social, política e econômica.*

A organização curricular do ensino fundamental está sustentada em dois princípios pedagógicos: interdisciplinaridade e contextualização. Os conteúdos são trabalhados estabelecendo vínculo entre o que se aprende na escola e o capital cultural do aluno acumulado na vivência de seu dia a dia. Dessa forma, a instituição educacional contribui para que ocorra aprendizagem significativa e duradoura, propiciando ao aluno o desenvolvimento de habilidades e o domínio de competências.

Merece destaque o tratamento didático-pedagógico adotado pela instituição educacional tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental. As atividades são desenvolvidas avançando, gradativamente, do concreto para o abstrato, evoluindo na profundidade, complexidade e subjetividade, sem, contudo, perder a objetividade. O louvável é o respeito dispensado ao educando na medida em que essas atividades são desenvolvidas de acordo com a sua faixa etária e maturidade, observando, ainda, seu nível de desenvolvimento mental, intelectual, emocional e social.

A matriz curricular para o ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada. Os temas transversais saúde, sexualidade, meio ambiente, trabalho e consumo, ciência e tecnologia, cultura, ética, cidadania e educação para o trânsito serão trabalhados de forma integrada aos componentes curriculares.

O currículo do ensino fundamental inclui os conteúdos programáticos elencados nos incisos do art. 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, direito e cidadania, direitos das crianças e dos adolescentes e história e cultura afro-brasileira e indígena. No entanto, não há registro da oferta do conteúdo de Música previsto no parágrafo único desse artigo.

A avaliação é entendida como processo, sendo uma prática que orienta a intervenção pedagógica com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem. Dessa forma, permite ao professor rever, se for o caso, seu planejamento, adequando-o às necessidades apresentadas pelos educandos.

A instituição educacional informa, fls. 242, que o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais foi extinto ao final do ano letivo de 2009.

No relatório final, fls. 225, a técnica da Cosine registra que a instituição educacional está em condições físicas, técnicas, administrativas e pedagógicas para oferta dos anos finais do ensino fundamental de nove anos, bem como para dar continuidade à prestação dos serviços educacionais anteriormente autorizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Em que pese a fundamentação legal utilizada para elaboração da Proposta Pedagógica apresentada, é oportuno registrar que a implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa, conforme dispõem os pareceres n°s 06/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução n° 1/ 2009 deste Colegiado. Assim sendo, a Escola Isaac Newton Meta deverá implantar os anos finais do ensino fundamental, ano a ano, a partir de 2011, com a oferta do 6° ano, de forma que o 9° ano seja oferecido a partir de 2014.

III - CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos – anos finais, de forma gradativa, a partir de 2011, na Escola Isaac Newton Meta, mantida pela Escola Meta Ltda. – ME, situados na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1,2 e 3, Riacho Fundo II – Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, que constitui anexo deste parecer;
- c) recomendar que a instituição educacional inclua no componente curricular Arte o conteúdo obrigatório Música, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de junho de 2010.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/6/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 162/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ISAAC NEWTON META										
Curso: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano										
Módulo: 40 semanas										
Turno: Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Introdução à Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:										
1. Horário de funcionamento: Anos iniciais: - Matutino: 7h30 às 11h50 - Vespertino: 13h30 às 17h50 Anos finais - Matutino: 7h30 às 12h - Vespertino: 13h30 às 18h										
2. O intervalo é de 20 (vinte) minutos e sua carga horária não está inclusa no total de horas letivas.										
3. A duração de cada módulos-aula é de 60 (sessenta) minutos para os anos iniciais e de 50 (cinquenta) minutos para os anos finais.										
4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.										